

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****DECRETO Nº 72/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas de economia para enfrentamento da situação de emergência ocasionada pela pandemia do novo coronavírus – COVID 19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, Exmº Senhor ALAN ANTÔNIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde e no Decreto Municipal 64/2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que cabe a todos os cidadãos, inclusive os servidores e funcionários públicos, colaborarem com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

Considerando o estado de emergência, reconhecido e decretado por este Chefe do Executivo por meio do Decreto Municipal nº 64/2020;

Considerando a perspectiva de queda na arrecadação municipal;

Considerando os limites legais para despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Art. 1º - Ficam reduzidos temporariamente os subsídios/vencimentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e equiparados ocupantes dos cargos de nível CC1 e de todos os cargos comissionados da administração direta, conforme Estrutura Administrativa do Município - Lei nº 224 de 30 de dezembro de 2013, bem como os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, previstos na Lei n.º 112/2009, de 30 de abril de 2009, em 20% (vinte por cento), assegurado o recebimento do salário mínimo, pelo período de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, deverão, caso necessário, editar norma disciplinando os procedimentos administrativos internos para o fiel cumprimento deste Decreto;

Art. 2º. Ficam suspensas licenças prêmio, horas extras e novas contratações de servidores por processo seletivo, ou não, ressalvando os casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Todo e qualquer empenhamento de despesas deverá ser precedido de expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 25 de março de 2020.

ALAN ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

